



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 029/2012

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 10 de outubro de 2012


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 029/2012

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UFRB**

PREÂMBULO

Art. 1º O presente regulamento versa sobre a política de estágio do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, vinculado ao Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), aderido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). O Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza está organizado conforme a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores da educação Básica, em nível superior, especificamente o Art 1º, inciso II.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O Estágio Obrigatório é um instrumento imprescindível, que proporciona ao aluno o contato com a realidade na qual o mesmo atuará. Caracteriza-se como um momento de análise e apreensão do contexto real, sendo um elemento fundamental para a formação profissional. É parte integrante do processo de formação inicial e mesmo continuada, e constitui-se como o espaço, por excelência, da relação dialética entre a teoria e a prática.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 3º O estágio é aqui compreendido como atividade fundamental para a formação de professores, sob a orientação de um professor-orientador do curso, e integrante do PARFOR, com carga horária específica, e a co-participação de profissionais da Educação Básica, no que se refere ao acompanhamento no campo de intervenção pedagógica. O Estágio Obrigatório tem as seguintes finalidades:

- I - possibilitar ao estagiário ressignificar a sua identidade enquanto docente da educação básica;
- II - trabalhar com os saberes necessários ao exercício profissional docente;
- III - refletir sobre a atividade profissional e sua relação com as demais áreas de conhecimento e com os novos conhecimentos;
- IV - promover discussões a respeito do contexto atual da sociedade e da escola;
- V - envolver o professor-estagiário na pesquisa e na produção de conhecimento a partir da própria prática;
- VI - analisar as formas de organização didática, identificando e refletindo sobre os diferentes tipos de organização como projetos de trabalho e sequências didáticas;
- VII - analisar os princípios e critérios para a seleção e organização dos conteúdos das Ciências da Natureza, incluindo a seleção de metodologias adequadas para utilizar os conhecimentos prévios dos alunos;
- VIII - experimentar as tendências de ensino proferidas pelo Ensino das Ciências;
- IX - realizar experimentos com grupos, envolvendo uma abordagem didática e sistematização de uma concepção de ensino expressa em planos pedagógicos;
- X - executar atividades de planejamento e ensino da área de conhecimento de Ciências Naturais, considerando os conhecimentos adquiridos na sua formação acadêmica.



CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza possui carga horária total de 408 horas. Os estágios ocorrerão nos módulos 4, 5 e 6 do curso, estando a carga horária distribuída em 136 h em cada módulo, onde destas, 34 h serão de orientações na Universidade e 102 h serão de atividades na escola. Estes estágios podem ser desenvolvidos na própria instituição a qual os estagiários estão vinculados. A sua estruturação é a seguinte:

I - *Estágio Supervisionado I*: este envolve o estudo da realidade escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos e diagnóstico de espaços de atuação profissional, caracterizando o contexto e as relações de trabalho nesses espaços, analisando e refletindo a prática do ensino de Ciências Naturais por meio de observação direta em salas de aula, de escolas públicas nos anos finais do Ensino Fundamental;

II - *Estágio Supervisionado II*: após cursar e obter aprovação no estágio anterior, o professor-cursista elaborará materiais didáticos e oficinas adequados à realidade regional para uso no ensino de Ciências nos anos finais do Ensino Fundamental (6º. ao 9º. Anos), seja em escolas públicas ou privadas;

III - *Estágio Supervisionado III*: o último período de estágio destina-se à elaboração e execução de propostas de intervenção na forma de regência em escolas da Educação Básica nos anos finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO

Art. 5º O Estágio é uma prática pedagógica obrigatória, que visa proporcionar ao estagiário do PARFOR um campo de reflexões críticas sobre a própria ação docente,



com vistas ao aperfeiçoamento científico, técnico, cultural e pedagógico. Tal enfoque da formação acadêmica visa preparar o estudante para o exercício da profissão docente e para o constante desafio da construção da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza tem como objetivo central possibilitar aos estagiários a ampliação dos conhecimentos teóricos construídos em consonância com os aprendizados refletidos no bojo da prática docente, com vistas a favorecer o crescimento profissional, que anseiam:

I - contribuir para a formação do olhar crítico do educador, por meio da realização de um mapeamento da estrutura e funcionamento de escolas de nível de ensino fundamental da comunidade, como suporte para a construção de projetos de ensino, visando à superação dos problemas pedagógicos identificados;

II - observar e analisar o processo de ensino e aprendizagem, mediante a observação de aulas de Ciências Naturais e por meio de pesquisas educacionais que contribuam para o desenvolvimento de uma prática pedagógica pelo viés da emancipação social;

III - discutir e analisar os aspectos observados nas escolas, visando à criação de estratégias para a superação de problemas e dificuldades enfrentados no desenvolvimento dos projetos de intervenção nos anos finais (6º. ao 9º. anos) do Ensino Fundamental;

IV - construir campos de ação-reflexão-ação e de interação entre ensino, extensão e pesquisa nos anos finais (6º. ao 9º. anos) do Ensino Fundamental, com o intuito de analisar os desafios e possibilidades de atuação no âmbito do ensino de Ciências.



CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICIDADES DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza será desenvolvido em práticas docentes e terá um mínimo de 408 horas.

§ 1º - O Estágio obrigatório na modalidade de ensino envolverá as etapas de observação, co-participação e regência.

§ 2º - Os estagiários poderão estagiar na própria instituição em que já trabalham, porém não poderão desenvolvê-lo na própria classe.

CAPÍTULO VI

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º O estagiário terá redução de 50% no período de estágio, desde que comprove estar em efetivo exercício de docência em educação básica, por um período mínimo de seis meses, na disciplina de Ciências.

Art. 9º O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito de redução de sua carga horária de Estágio Curricular Obrigatório:

I - comprovante de vínculo empregatício (cópia da Carteira de Trabalho ou cópia de nomeação no Diário Oficial);

II - três últimos contra-cheques (apenas a parte que indica nome, matrícula e mês do pagamento);

III - Atestado de frequência da escola, discriminando nível de ensino, série, disciplina, turno e carga horária;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

IV - Relatório da Coordenação de Área, ou Coordenação Pedagógica ou da Direção, avaliando o perfil profissional do professor em formação.

Parágrafo único. O estagiário perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º A supervisão de estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I - Supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo;

II - Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estágio por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;

III - Supervisão indireta: acompanhamento pelo professor por meio de relatórios, entrevistas e observações indiretas.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsável(is) com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 11 A avaliação do desempenho do Estagiário será realizada pelo Orientador de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo os períodos de observação e regência.

Art. 12 A avaliação do Estagiário será feita através dos seguintes instrumentos:

- I - Desempenho nos componentes curriculares de Estágio I, II e III;
- II - Diário de campo onde o estagiário registrará todas as informações inerentes ao locos de estágio (individual);
- III - Elaboração de materiais didáticos e oficinas adequadas à realidade regional, no âmbito do Estágio II (individual, dupla ou trio);
- IV - Mini-relatórios acerca das análises e oficinas realizadas no Estágio II e aulas ministradas no Estágio III (individual, dupla ou trio);
- V - Projeto de Intervenção no Ensino de Ciências da Natureza, a ser aplicado nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), no âmbito do estágio III (individual, dupla ou trio);
- VI - Relatório Final do Estágio Supervisionado I (individual);
- VII - Relatório Final de Estágio Supervisionado II (individual);
- VIII - Relatório Final de Estágio Supervisionado III (individual).

§ 1º Os projetos de intervenção deverão ser desenvolvidos e entregues ao final do Estágio Supervisionado II.

§ 2º A elaboração do relatório deverá obedecer as normas vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º O estagiário deverá entregar o relatório final do estágio em data a ser definida pelo orientador.

§ 4º No caso do estagiário ser considerado não habilitado, deverá repetir a disciplina que inclui as atividades de observação, registro e caracterização do contexto



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

e das relações de trabalho na escola (estágio supervisionado I); de elaboração de materiais didáticos e oficinas para os anos finais do ensino fundamental adequados à realidade regional (estágio supervisionado II), de regência nos anos finais do ensino fundamental (estágio supervisionado III).

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 13 O coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do PARFOR tem como função assegurar condições infra-estruturais e pedagógicas para o bom funcionamento das atividades de Estágio docente Obrigatório em escolas do Ensino Fundamental.

Art. 14 Compete ao coordenador do curso:

- I - firmar e manter parcerias com as redes de ensino públicas e privadas, oferecendo um vasto campo para atuação do estagiário;
- II - Oferecer condições adequadas para propiciar a orientação do professor nas atividades de estágio obrigatório;
- III - fornecer informações e orientações aos professores e estagiários, de modo a assegurar a qualidade do processo de aprendizagem, por meio da intervenção pedagógica;
- IV - arquivar e expedir documentos necessários para a condução das atividades de estágio;
- V - realizar reuniões de acompanhamento periódico com os processos do estágio, como forma de socialização e garantia da qualidade do ensino, tendo como perspectiva o ambiente social de intervenção pedagógica;
- VI - proporcionar processos avaliativos da atuação do estagiário nas escolas públicas e privadas;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VII - oferecer condições necessárias para a organização da memória do estágio realizado, por meio do arquivamento de documentos como Plano de Intervenção Pedagógica.

CAPÍTULO X

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 15 O orientador do estágio é um professor do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, selecionado pelo PARFOR.

Art. 16 O orientador do estágio tem como função organizar, orientar, acompanhar e avaliar a prática docente do estagiário, bem como criar condições favoráveis para a reflexão crítica acerca das intervenções pedagógicas nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 17 No início do semestre, o professor de Estágio enviará um Plano de Curso do Estágio Obrigatório ao Coordenador do Curso, constando a relação dos alunos matriculados e as respectivas instituições em que os estudantes farão o estágio. Tais informações deverão ser socializadas, discutidas e consensuadas com os estagiários.

Art. 18 Compete ao professor-orientador do estágio:

- I** - orientar a escolha dos locais de estágio;
- II** - oferecer condições adequadas para propiciar ao estagiário o contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor-aluno-escola;
- III** - nortear a elaboração do programa de atividades que serão desenvolvidas, em consonância com as teorias estudadas, seja no âmbito da observação participante, ou na co-participação e docência;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

IV - auxiliar a coleta e análise dos dados mapeados na escola, dando subsídios para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Estágio;

V - orientar e avaliar a elaboração dos Planos de Intervenção Pedagógica ou Projetos de estágio;

VI - promover, em sala de aula, o debate e a troca de experiências absorvidas nos locais de estágio, de modo alicerçado pelo embasamento teórico;

VII - registrar as ocorrências e as informações relevantes ao longo do período do desenvolvimento do estágio;

VIII - efetuar observação *in lócus* do estágio obrigatório, orientando os estagiários na execução dos Planos de Intervenção nos anos finais do Ensino Fundamental;

IX - orientar e avaliar os Relatórios de Estágio, ou assemelhados, com vistas ao registro, análise e expressão dos aprendizados adquiridos na experiência pedagógica;

X - organizar a memória do estágio realizado, por meio do arquivamento de documentos como Plano de Intervenção Pedagógica.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 O estagiário do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza é o estudante devidamente matriculado no PARFOR, tendo cumprido os créditos e pré-requisitos da estrutura curricular do curso.

Art. 20 O estagiário atuará no âmbito da ação-reflexão-ação, em um exercício constante de relacionar a teoria à prática pedagógica desenvolvida, por meio da sua intervenção pedagógica em escolas, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 21 Compete ao estagiário:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- I - escolher, sob a orientação do professor do estágio, o local de realização das atividades de estágio docente obrigatório;
- II - realizar atividades de apreensão da realidade da escola nos anos finais do Ensino Fundamental, observando aspectos como: situação geral da escola, ambiente afetivo, nível cognitivo, organização e clima afetivo das aulas, bem como observações de incidentes críticos, entre outros;
- III - envolver-se em ações de apreensão da realidade escolar, incluindo a observação de reuniões de pais e professores, a participação em conselho de classe, reuniões da equipe pedagógica, o conhecimento do Projeto Político Pedagógico da escola, entrevistas com coordenadores, orientadores e professores, análise dos projetos pedagógicos e demais atividades, preparação de material didático;
- IV - participar das reuniões de planejamento e de orientação do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- V - conhecer e respeitar as normas estabelecidas para o estágio;
- VI - solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário;
- VII - elaborar os Planos de Intervenção Pedagógica, a partir de situações problemas identificadas nas escolas investigadas;
- VIII - implementar o Plano de Intervenção Pedagógica nas escolas observadas, em consonância com os estudos e as pesquisas levantadas;
- IX - envolver-se em ações de Regência de classe, sob a orientação e supervisão do orientador do estágio;
- X - solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa a ser avaliada e ponderada, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidas;
- XI - planejar, mediar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas, que possibilitem o aprendizado em ciências da natureza, bem como o desenvolvimento integral do educando, em consonância com o meio sociocultural;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

XII - participar e promover aulas e atividades extracurriculares, oficinas pedagógicas, aulas de campo entre outras ações pedagógicas atinentes ao processo formativo;

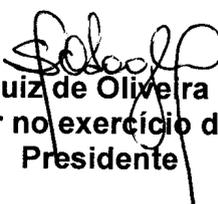
XIII - efetuar registro constante em instrumentos de coleta de dados específico, a cargo do estagiário e do orientador do estágio, com vistas a favorecer a atividade de reflexão crítica sobre os fatos e acontecimentos no âmbito escolar;

XIV - elaborar, sob a devida orientação, o Relatório de Estágio Obrigatório, que deverá conter os dados da observação, o relato das atividades desenvolvidas em consonância com a reflexão crítica acerca do fenômeno educativo;

XV - submeter-se ao processo avaliativo e auto-avaliativo referente ao desenvolvimento do estágio como um todo.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Licenciatura em Ciências da Natureza do PARFOR-UFRB.

Cruz das Almas, 10 de outubro de 2012


**Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente**